



PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 822ª (OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5**

No dia nove do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada na sala do Centro de Controle e Comando da Segurança Portuária da Superintendência do Porto do Rio, localizada na Av. Rodrigues Alves, 20 - 1º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, a Octogentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Dino Antunes Dias Batista – representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Ruy Flaks Schneider – representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Carlos Roberto Fortner – representante do Ministério da Fazenda; Berith José Citro Lourenço Marques Santana - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: ITEM 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Plano de Negócios 2023-2027** (SEI 50905.002951/2022-11). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Plano de Negócios 2023-2027. **Subitem 1.2 - Celebração de acordo entre a CDRJ e a JP MORGAN** (SEI 50905.005828/2022-52). **DELIBERAÇÃO:** Considerando a dissonância do sumário executivo da matéria, exposto no formulário da mesma para encaminhamento a este conselho (SEI 6630595), em comparação com a minuta de contrato-acordo junto ao banco JPMORGAN (SEI 6629937); Considerando que o relatório da matéria (SEI 6630009) apenas resume um histórico de fatos sem absoluto vínculo de documentos e atas de reuniões citadas para análise apropriada; Considerando a falta de parecer técnico-jurídico que sustente a vantajosidade para a CDRJ do acordo com o banco JPMORGAN contendo a análise dos riscos jurídicos envolvidos, o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que seja apresentado parecer técnico-jurídico, atendendo aos seguintes pontos: A viabilidade jurídica da negociação amigável, sem a prévia manifestação da União Federal; As probabilidades de êxito das demandas, como altas, baixas, indefinidas ou oscilantes; As condições de admissibilidade dos recursos interpostos e pendentes de julgamento, consignando os seus efeitos financeiros nas demandas; O entendimento legal, doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria e o acordo proposto; Análise sobre a possibilidade de serem devidos honorários de sucumbência em favor dos advogados da CDRJ, no atual momento e na hipótese de a CDRJ vencer a possível causa remanescente contra CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS, conforme item 4.2 da minuta de acordo apresentada, incluindo avaliação sobre a reciprocidade; Prévia aquiescência da Associação dos Advogados da CDRJ (Advodocas) em renunciar aos seus eventuais honorários; e Análise da economicidade, com os valores devidamente especificados, para comprovar a vantajosidade do acordo. **Subitem 1.3 - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2023** (SEI 50905.005248/2022-65). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, para o exercício de 2023. **Subitem 1.4 - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** (SEI 50905.002301/2022-76). **DELIBERAÇÃO:** Que a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais seja avaliada pela nova DPO. Após o de acordo desta, a política poderá ser encaminhada para o CONSAD para aprovação. **Subitem 1.5 - Política de Alçadas Decisórias da Companhia Docas do Rio de Janeiro** (SEI 50905.001982/2020-93). **DELIBERAÇÃO:** Que sejam apresentados os racionais para os valores de alçadas

sugeridos na minuta de Política de Alçadas Decisórias da Companhia Docas do Rio de Janeiro, incluindo informações estatísticas e históricos para cada tipo de alçada (exemplo: quantidade de contratos até determinado valor, por ano; quantidade de ações ajuizadas até determinado valor por ano; etc). **Subitem 1.6 - Plano de Trabalho do COAUD – 2023** (SEI 50905.000147/2022-06). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Plano de Trabalho do COAUD – 2023. **Subitem 1.7 - Calendário de Reuniões do COAUD – 2023** (SEI 50905.004996/2021-40). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 2 - DISCUSSÕES ESTRATÉGICAS: Subitem 2.1 – Gestão Financeira: Fluxo de Caixa – dezembro/2022** (SEI 50905.002067/2020-15). O Conselho de Administração tomou conhecimento da apresentação do fluxo de caixa e da posição atualizada do faturamento e contas a receber, apresentados pelo Gerente de Gestão Financeira, Max Barroso. **ITEM 3 - RESPOSTAS A DELIBERAÇÕES: Subitem 3.1 - Baixa de faturas - Resposta à Deliberação CONSAD 166/2022** (SEI 50905.002879/2022-22). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.2 - Baixa de faturas - Resposta à Deliberação CONSAD 164/2022** (SEI 50905.001522/2020-65). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.3 - Pagamento de ISS nos municípios de Angra dos Reis, Itaguaí e Niterói - Resposta à Deliberação CONSAD 185/2022** (SEI 50905.005488/2022-60) O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.4 - Eventos nacionais em que a CDRJ esteve representada - Resposta à Deliberação CONSAD 176/2022** (SEI 50905.004735/2022-19). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.5 - Ressarcimento dos valores pagos aos empregados cedidos pela CDRJ - Resposta à Deliberação CONSAD nº 175/2022** (SEI 50905.004734/2022-66). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.6 - Relatório e apresentação sobre as práticas e procedimentos de conformidade à LGPD adotados até o momento - Resposta à Deliberação Nº 183/2022/CONSAD/CDRJ** (SEI 50905.005482/2022-92). **DELIBERAÇÃO:** Que seja apresentado o andamento da adoção das práticas e procedimentos de conformidade à LGPD na reunião CONSAD de março, e a partir de então a cada 3 (três) meses. **ITEM 4 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: Subitem 4.1 - Resultado do 6º Ciclo do Indicador de Governança Sest – IG-SEST** (SEI 50905.003470/2021-42). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.2 - Ofício 62278/2022-TCU/Seproc - Notificação do acórdão nº 8308/2022-TCU - 1ª Câmara para conhecimento das impropriedades ressalvadas nas contas anuais da CDRJ - exercício de 2015** (SEI 50905.002672/2021-77). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 5 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO: Subitem 5.1 - Atas da 2568ª a 2575ª Reuniões da Diretoria Executiva** (SEI 50905.000202/2022-50). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 5.2 - Relatório de Auditoria Interna nº 09/2022 - Gestão da Governança de TIC (Avaliação e Monitoramento da Governança de TIC) –** SEI 50905.005782/2022-71. O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 5.3 - Relatório de Auditoria Interna nº 10/2022 - Assessoramento (Auditagens Especiais) -** SEI 50905.005781/2022-27. O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 6 - MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO: Subitem 6.1 - Ata da 624ª Reunião do Conselho Fiscal** (SEI 50905.000607/2022-98). O Conselho de Administração tomou conhecimento da ata encaminhada. **Subitem 6.2 - Atas da 62ª e 63ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário** (SEI 50905.000343/2022-72). Retirado de pauta. **Subitem 6.3 - Relatório Circunstanciado da CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES referente ao 2º trimestre de 2022** (SEI 50905.004507/2022-31). **DELIBERAÇÃO:** Que seja apresentado um plano de ação para atendimento, item a item, de todas as melhorias de controle interno recomendadas pela Auditoria Independente no Relatório Circunstanciado referente às Demonstrações Financeiras do 2º trimestre/2022, com prazos realistas para o respectivo cumprimento. Prazo: 27/01/2023. **Subitem 6.4 - Demonstrações Financeiras do 3º trimestre de 2022, com o respectivo parecer da auditoria independente** (SEI 50905.005891/2022-99). **DELIBERAÇÃO:** Considerando que o cálculo das provisões para passivos contingentes tributários, cíveis e trabalhistas têm sido sistematicamente apresentados de forma intempestiva, com grandes oscilações e nem sempre aderentes à norma contábil CPC 25, inclusive com falhas verificadas na sua classificação e mensuração, o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que sejam apresentadas as providências tomadas para que: i) a área jurídica realize as respectivas classificações e mensurações, baseadas em objeto e jurisprudência, na data zero das ocorrências; e ii) a área contábil corrija os decorrentes erros de lançamento. Prazo: 31/01/2023. **ITEM 7 – OUTRAS DELIBERAÇÕES: Subitem 7.1 –** O Conselho de Administração **DELIBERA:** Que seja apresentado o andamento da contratação da dragagem necessária para recebimento das embarcações de 366 metros no Porto do Rio de Janeiro, considerando: 1) valor orçado; 2) previsão de conclusão do Edital; 3) data prevista pela aprovação pela DIREXE e encaminhamento ao CONSAD; e 4) Data prevista para publicação do Edital. Prazo: 20/01/2023. (SEI 50905.004497/2020-71). **Subitem 7.2 – Processo SEI 00122.000177/2022-43.** Considerando ter restado configurado o nepotismo, por infringência ao disposto nos arts. 2º, III c/c art. 3º, I do Decreto no 7.203/10, haja vista a comprovação de parentesco entre [REDACTED]; Considerando que [REDACTED] exercia, de fato, cargo de hierarquia igual ao

que foi designada [REDACTED], não restou configurada a exceção prevista no art. 4º, II que exige a designação do extraquadro para cargo de hierarquia superior ao do agente; Considerando que no próprio PCCFC no seu item 09.04. Anexo IV – Regra de transição do atual PCC para o novo PCCFC, em 26/07/2017, já constava a informação clara da regra de transição para que os empregados de carreira estivessem aptos a ocupação de cargos comissionados e aderentes ao novo regramento, com prazo até 25/07/2019. Portanto, a partir daquela data não mais caberia a possibilidade de a Diretoria Executiva optar pela aprovação de candidatos com requisitos considerados não atendidos [REDACTED]. Desta forma, todas as nomeações deveriam cumprir os critérios de provimento estabelecidos, já considerando a Regra de Transição extinta em 25/07/2019. [REDACTED]

[REDACTED]; e Considerando que a empresa necessita de processos adequados para que a falha não se repita, o Conselho de Administração, com a abstenção do Conselheiro Ruy Flaks Schneider, **DELIBERA:** (i) Pela exoneração [REDACTED]; (ii) Pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidades [REDACTED]; e (iii) Pelo ajuste dos instrumentos normativos da SUPREC para que venha a contemplar todos os requisitos legais e de políticas de indicações para exercer a funções de confiança, garantindo as melhores práticas de integridade e *compliance* para a CDRJ. Prazos: (ii) 28/02/2023 e (iii) 30/06/2023. **Subitem 7.3** – Considerando o Acórdão nº 1534/2021-TCU PL (TC 021.874/2020-4), que tratou de auditoria operacional integrada realizada na Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), destinada a identificar os principais riscos, deficiências e fragilidades da empresa, abrangendo aspectos financeiros, operacionais e de conformidade, e que em seu item 9.2.2 determinou que a CDRJ, em 180 dias, instaurasse “*processo administrativo para apurar a ocorrência de danos causados à Companhia Docas devido a atuação deficiente do departamento jurídico nos processos trabalhistas, considerando, na escolha do universo de análise, os aspectos de materialidade e relevância e encaminhe os resultados ao Tribunal de Contas da União*”, bem como o ACÓRDÃO Nº 2667/2022 – TCU, que fixou novo prazo de 180 dias para cumprimento das medidas acima, o Conselho de Administração **DELIBERA:** Que seja apresentada a situação do atendimento do processo administrativo para apurar a ocorrência de danos causados à Companhia Docas devido à atuação deficiente do departamento jurídico nos processos trabalhistas. Prazo: 03/02/2023. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

(Documento assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(Documento assinado eletronicamente)

RUY FLAKS SCHNEIDER

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO FORTNER

Representante do Ministério da Fazenda

*(Documento assinado eletronicamente)***BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA**

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

*(Documento assinado eletronicamente)***JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA**

Representante dos Empresários

*(Documento assinado eletronicamente)***CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES**

Representante dos Empregados

*(Documento assinado eletronicamente)***JULIANA RODRIGUES FONSECA**

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Conselheiro**, em 02/03/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 02/03/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Conselheiro**, em 02/03/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 22/03/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Conselheiro**, em 28/03/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 29/03/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Flaks Schneider, Conselheiro**, em 03/04/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 03/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **6817009** e o código CRC **FA9E2AE1**.



Referência: Processo nº 50905.000741/2023-70



SEI nº 6817009

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br